

CONSELHO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE LONDRINA EDITAL

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DAS DATAS DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, QUADRIÊNIO 2025/2029

EDITAL Nº 001/2025

A Presidente do Conselho de Alimentação Escolar de Londrina, **Dóris Andrade da Cruz**, representando a Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 8.223/2000, suas alterações e demais disposições regulamentares, e com base no **Edital nº 006/2024**, que regula o processo eleitoral do Conselho de Alimentação Escolar de Londrina para o quadriênio 2025/2029, torna pública a **prorrogação das datas do cronograma eleitoral**, conforme detalhado abaixo.

JUSTIFICATIVA:

A prorrogação das datas decorre do período de recesso letivo, que comprometeu o andamento do processo de habilitação e mobilização das entidades representativas. Tal ajuste visa garantir a participação plena dos segmentos interessados e assegurar o cumprimento integral das normas do processo eleitoral.

ALTERAÇÕES DO CRONOGRAMA:

- Habilitação das Entidades Representativas (item 4.1):** Prazo prorrogado até **07/02/2025**.
- Publicação da Homologação das Entidades (item 4.2):** Nova data de publicação: até **10/02/2025**.
- Publicação do Cronograma de Horários das Assembleias de Cada Segmento:** Nova data de publicação: **13/02/2025**.
- Data da Eleição (item 4.3, inciso I):** Nova data para a realização da Assembleia de Eleição: **16/02/2025**, às **19h**, por meio da plataforma Google Meet.
- Publicação do Edital dos Conselheiros Eleitos (item 4.3, inciso VIII):** Nova data de publicação: **19/02/2025**.
- Prazo para Apresentação de Documentos pelos Conselheiros Eleitos (item 4.4, inciso II):** Novo prazo: até **21/02/2025**.
- Publicação do Edital Homologatório (item 6.2):** Nova data: **24/02/2025**.
- Publicação do Decreto de Nomeação:** Nova data: **26/02/2025**.
- Envio da Documentação ao FNDE para Atualização dos Dados :** Novo prazo: até **28/02/2025**.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Esta prorrogação visa garantir a ampla representatividade e a regularidade do processo, conforme as normas regulamentares do Conselho de Alimentação Escolar de Londrina (CAE).

Este edital será publicado no Diário Oficial do Município de Londrina e no Portal dos Conselhos Municipais [<https://portal.londrina.pr.gov.br/assembleias-eleicao>], bem como divulgado por meio de redes sociais e outras mídias oficiais, visando alcançar todos os interessados.

Londrina, 13 de janeiro de 2025. Dóris Andrade da Cruz - Presidente do Conselho de Alimentação Escolar de Londrina e Presidente da Comissão Eleitoral.

ERRATAS

NO JORNAL OFICIAL Nº 5364, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, PÁG. 100, REFERENTE AO CONTRATO 010/2024 DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.:

ONDE SE LÊ:

GD TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

LEIA-SE:

ADMITA RECURSOS HUMANOS LTDA.

Londrina, 13 de janeiro de 2025.

O DECRETO Nº 1577, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NA PÁGINA 7 DO JORNAL OFICIAL Nº 5365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE PUBLICAÇÃO.

DECRETO Nº 1577 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 2.664.232,01 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e um centavo), junto à Administração Direta, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
02010.04.122.0002.2.003	3.1.90.16	000	14.000,00
02010.04.122.0002.2.003	3.3.90.46	000	500,00
03010.04.124.0002.2.006	3.1.90.11	000	37.000,00
04010.02.062.0002.2.007	3.1.90.11	000	37.000,00
05010.04.122.0002.2.009	3.1.90.11	000	27.000,00
06010.04.123.0002.2.011	3.1.90.11	000	78.000,00
06010.04.123.0002.2.011	3.1.91.13	000	11.000,00

06010.04.129.0002.2.012	3.1.90.11	000	230.000,00
07010.04.121.0002.2.016	3.1.90.07	000	100,00
07010.04.121.0002.2.016	3.1.90.11	000	35.000,00
07010.04.126.0002.2.017	3.1.90.11	000	73.000,00
08010.04.122.0002.2.018	3.1.90.11	000	93.000,00
09010.04.122.0002.2.020	3.1.90.11	000	75.000,00
20010.20.605.0003.2.025	3.1.90.11	000	87.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.1.90.11	000	417.000,00
23010.18.541.0007.2.031	3.1.90.11	000	88.000,00
24010.13.392.0008.6.011	3.1.90.11	000	43.000,00
25010.08.244.0009.6.013	3.1.90.04	000	3.000,00
25010.08.244.0009.6.013	3.1.90.11	000	358.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.1.90.11	000	30.000,00
27010.14.241.0012.2.037	3.1.90.04	000	2.000,00
27010.14.241.0012.2.037	3.1.90.11	000	80.000,00
28010.05.153.0013.2.040	3.3.90.37	000	3.620,14
28010.06.181.0013.2.039	3.1.90.11	000	796.000,00
28010.06.181.0013.2.039	3.1.90.16	000	6.000,00
28010.06.181.0013.2.039	3.3.90.37	000	16.528,57
28010.06.182.0013.2.041	3.3.90.37	000	2.983,30
29010.11.334.0014.2.042	3.1.90.11	000	17.000,00
29010.11.334.0014.2.042	3.1.90.13	000	3.500,00
TOTAL			2.664.232,01

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
02010.04.122.0002.2.003	3.1.90.11	000	79.350,88
02010.04.122.0002.2.003	3.1.90.13	000	117.787,43
02010.04.122.0002.2.003	3.1.90.49	000	1.935,31
02010.04.122.0002.2.003	3.1.91.13	000	8.522,38
03010.04.124.0002.2.006	3.1.90.16	000	2.122,38
03010.04.124.0002.2.006	3.1.91.13	000	4.273,90
03010.04.124.0002.2.006	3.3.90.46	000	812,31
04010.02.062.0002.2.007	3.1.90.07	000	1.022,92
04010.02.062.0002.2.007	3.1.90.13	000	4.937,78
04010.02.062.0002.2.007	3.1.90.16	000	14.088,67
04010.02.062.0002.2.007	3.1.90.49	000	8.558,14
04010.02.062.0002.2.007	3.1.90.92	000	3.248,31
04010.02.062.0002.2.007	3.1.91.13	000	63.969,00
04010.02.062.0002.2.007	3.3.90.46	000	2.831,50
04010.04.122.0002.2.008	3.1.90.11	000	20.937,36
04010.04.122.0002.2.008	3.1.90.16	000	5.352,58
04010.04.122.0002.2.008	3.1.91.13	000	218,47
04010.04.122.0002.2.008	3.3.90.46	000	226,31
05010.04.122.0002.2.009	3.1.90.13	000	2.562,76
05010.04.122.0002.2.009	3.1.90.16	000	8.708,94
05010.04.122.0002.2.009	3.1.91.13	000	5.632,99
05010.04.122.0002.2.009	3.3.90.46	000	748,60
05010.04.128.0002.2.010	3.1.90.16	000	43.016,79
06010.04.123.0002.2.011	3.1.90.07	000	466,47
06010.04.123.0002.2.011	3.1.90.16	000	2.918,87
06010.04.123.0002.2.011	3.3.90.46	000	3.731,26
06010.04.129.0002.2.012	3.1.90.16	000	1.965,69
06010.04.129.0002.2.012	3.1.90.49	000	247,07
06010.04.129.0002.2.012	3.1.90.92	000	679,63
06010.04.129.0002.2.012	3.1.91.13	000	418.553,61
06010.04.129.0002.2.012	3.3.90.46	000	1.166,63
07010.04.121.0002.2.016	3.1.90.13	000	5.148,43
07010.04.121.0002.2.016	3.1.90.16	000	2.395,99
07010.04.121.0002.2.016	3.1.91.13	000	11.372,04
07010.04.121.0002.2.016	3.3.90.46	000	1.251,34
07010.04.126.0002.2.017	3.1.90.16	000	3.549,00

07010.04.126.0002.2.017	3.1.90.49	000	525,87
07010.04.126.0002.2.017	3.1.91.13	000	26.858,96
07010.04.126.0002.2.017	3.1.91.92	000	1.717,90
07010.04.126.0002.2.017	3.3.90.46	000	2.301,93
08010.04.122.0002.2.018	3.1.90.13	000	2.776,99
08010.04.122.0002.2.018	3.1.90.16	000	1.296,42
08010.04.122.0002.2.018	3.1.90.49	000	886,09
08010.04.122.0002.2.018	3.1.91.13	000	17.277,81
08010.04.122.0002.2.018	3.3.90.46	000	2.190,86
09010.04.122.0002.2.019	3.1.90.16	000	12.318,76
09010.04.122.0002.2.019	3.1.91.13	000	106.737,47
09010.04.122.0002.2.019	3.3.90.46	000	3.864,17
09010.04.122.0002.2.020	3.1.90.04	000	4.605,67
09010.04.122.0002.2.020	3.1.90.13	000	7.434,18
09010.04.122.0002.2.020	3.1.90.16	000	13.466,89
09010.04.122.0002.2.020	3.1.90.49	000	422,50
09010.04.122.0002.2.020	3.1.90.92	000	904,49
09010.04.122.0002.2.020	3.1.91.13	000	14.921,25
09010.04.122.0002.2.020	3.1.91.92	000	4.155,92
09010.04.122.0002.2.020	3.3.90.46	000	452,33
09010.09.272.0002.2.021	3.1.90.01	000	2.076,31
20010.20.605.0003.2.022	3.1.71.70	000	1.000,00
20010.20.605.0003.2.023	3.3.90.39	000	224.600,00
20010.20.605.0003.2.025	3.1.90.04	000	22.455,65
20010.20.605.0003.2.025	3.1.90.13	000	20.316,45
20010.20.605.0003.2.025	3.1.90.16	000	594,62
20010.20.605.0003.2.025	3.1.90.49	000	642,19
20010.20.605.0003.2.025	3.1.91.13	000	17.556,90
20010.20.605.0003.2.025	3.3.90.46	000	1.865,70
21010.15.451.0004.2.028	3.1.90.04	000	56.023,05
21010.15.451.0004.2.028	3.1.90.13	000	27.360,59
21010.15.451.0004.2.028	3.1.90.16	000	27.967,09
21010.15.451.0004.2.028	3.1.90.49	000	1.370,74
21010.15.451.0004.2.028	3.1.91.13	000	31.420,05
21010.15.451.0004.2.028	3.3.90.08	000	921,79
21010.15.451.0004.2.028	3.3.90.30	000	731.395,64
21010.15.451.0004.2.028	3.3.90.46	000	6.788,84
23010.18.541.0007.2.031	3.1.90.04	000	21.966,87
23010.18.541.0007.2.031	3.1.90.13	000	21.203,47
23010.18.541.0007.2.031	3.1.90.16	000	2.710,90
23010.18.541.0007.2.031	3.1.90.49	000	871,37
23010.18.541.0007.2.031	3.1.91.13	000	15.069,36
23010.18.541.0007.2.031	3.3.90.08	000	835,16
23010.18.541.0007.2.031	3.3.90.46	000	1.138,39
24010.13.392.0008.6.011	3.1.90.13	000	15.019,60
24010.13.392.0008.6.011	3.1.90.16	000	9.085,91
24010.13.392.0008.6.011	3.1.90.49	000	421,11
24010.13.392.0008.6.011	3.1.91.13	000	17.142,83
24010.13.392.0008.6.011	3.3.90.46	000	1.727,15
25010.08.244.0009.6.013	3.1.90.13	000	18.170,20
25010.08.244.0009.6.013	3.1.90.16	000	73.411,11
25010.08.244.0009.6.013	3.1.90.49	000	1.042,48
25010.08.244.0009.6.013	3.1.90.92	000	1.000,00
25010.08.244.0009.6.013	3.1.91.13	000	42.337,18
25010.08.244.0009.6.013	3.1.91.92	000	272,97
25010.08.244.0009.6.013	3.3.90.46	000	3.626,79
25010.14.243.0010.6.014	3.1.90.04	000	12.825,51
25010.14.243.0010.6.014	3.1.90.13	000	1.748,15
25010.14.243.0010.6.014	3.1.91.13	000	4.383,40
25010.14.243.0010.6.014	3.3.90.46	000	932,94
26010.14.422.0011.6.011	3.1.90.16	000	13.499,87
26010.14.422.0011.6.011	3.1.91.13	000	15.456,18
26010.14.422.0011.6.011	3.3.90.46	000	3.142,53
27010.14.241.0012.2.037	3.1.90.13	000	19.211,14

27010.14.241.0012.2.037	3.1.90.16	000	8.082,74
27010.14.241.0012.2.037	3.1.90.49	000	1.055,13
27010.14.241.0012.2.037	3.1.91.13	000	17.118,47
27010.14.241.0012.2.037	3.3.90.46	000	946,48
28010.06.181.0013.2.039	3.1.90.13	000	11.937,78
28010.06.181.0013.2.039	3.1.91.13	000	3.790,88
28010.06.181.0013.2.039	3.3.90.46	000	1.670,33
28.010.06.181.0013.2039	3.3.90.40	000	23.132,01
29010.11.334.0014.2.042	3.1.90.13	000	13.442,36
29010.11.334.0014.2.042	3.1.90.16	000	6.310,94
29010.11.334.0014.2.042	3.1.90.49	000	530,85
29010.11.334.0014.2.042	3.1.91.13	000	3.699,22
29010.11.334.0014.2.042	3.3.90.46	000	478,44
TOTAL			2.664.232,01

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.484.698,92 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
03	30	000	Dezembro	558.725,41	29.791,41	588.516,82
07	200	000	Dezembro	1.761.810,00	52.978,54	1.814.788,54
08	220	000	Dezembro	1.289.224,72	68.571,83	1.357.796,55
20	300	000	Dezembro	1.106.903,79	22.568,49	1.129.472,28
21	340	000	Dezembro	4.466.530,12	265.147,85	4.731.677,97
23	570	000	Dezembro	1.248.175,22	24.204,48	1.272.379,70
25	680	000	Dezembro	5.784.063,51	201.249,27	5.985.312,78
27	880	000	Dezembro	572.540,91	35.586,04	608.126,95
28	910	000	Dezembro	4.896.282,57	784.601,01	5.680.883,58
Total				21.684.256,25	1.484.698,92	23.168.955,17

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Redução	Atual
02	10	000	Dezembro	1.250.466,58	193.096,00	1.057.370,58
04	50	000	Novembro	1.963.305,70	5.122,68	1.958.183,02
04	50	000	Dezembro	2.935.789,48	83.268,36	2.852.521,12
05	80	000	Dezembro	541.765,58	33.670,08	508.095,50
06	110	000	Dezembro	3.921.376,49	110.729,23	3.810.647,26
09	260	000	Dezembro	2.356.834,73	96.359,94	2.260.474,79
20	310	000	Dezembro	535.000,00	224.600,00	534.000,00
21	350	000	Abril	6.750.031,80	731.395,64	6.018.636,16
24	660	000	Dezembro	1.020.909,66	396,60	1.020.513,06
26	860	000	Dezembro	718.592,48	2.098,58	716.493,90
29	940	000	Dezembro	172.131,35	3.961,81	168.169,54
Total				22.633.126,94	1.484.698,92	21.148.428,02

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 06 de dezembro de 2024. Jose Tiago Camargo do Amaral - Prefeito do Município, Rodrigo Altair Silva e Souza - Secretário Municipal de Governo, Eder Alexandre Pires - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

O DECRETO Nº 1599, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NA PÁGINA 01 DO JORNAL OFICIAL Nº 5369, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE PUBLICAÇÃO.

DECRETO Nº 1599 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Art. 1º Ficam incluídas, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, as Fontes de Recursos 080 - Recursos Próprios - Administração Indireta e 8080 - Recursos Próprios - Administração Indireta, conforme destacadas na tabela do artigo seguinte.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 401.593,97 (quatrocentos e um mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos), junto ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL, conforme a seguir especificado: